



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

**EMPRESA CREDENCIANTE****DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED, inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e I.E. nº. 518.601288-0094, com sede na Rua Amazonas, 65, Centro, Poços de Caldas – MG – CEP. 37.701-008****DADOS DO CREDENCIAMENTO**

Preâmbulo	PROCESSO ADMINISTRATIVO N°/ANO	248/2021
Preâmbulo	EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°/ANO	003/2021
Preâmbulo	DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL	<b>20/12/2021 (segunda-feira), republicado em 21/03/2022.</b>
1.1.	DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO	Credenciamento para prestação de serviços destinados ao recebimento e tratamento de documentos de cobrança da DME Distribuição S/A - DMED, por meio de atendimento de Agentes Arrecadadores, conforme Termo de Referência anexo ao Edital, e demais anexos.
1.2.	DO RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES	E-MAIL: <a href="mailto:atsilva@dmepec.com.br">atsilva@dmepec.com.br</a> – Sr. Aloízio Tiago Amato Silva
2.	DO(S) VALOR (ES) DO OBJETO	De acordo com o item 2 do edital e item 3 do Anexo IV do presente Edital.
2.2.	DO ÍNDICE DE REAJUSTE A SER APLICADO NA TABELA DE PREÇOS	As tarifas de remuneração serão atualizadas monetariamente, respeitando-se o interstício de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação do Requerimento, previsto no Anexo II, pelo Agente Arrecadador, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
6.	DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	O edital de credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação, ou seja, a partir de 20/12/2021 até 20/12/2026, podendo este ser alterado ou revogado, parcial ou integral, a qualquer momento, a critério da DMED, mediante divulgação em site da DMED e no Diário Oficial do Município.



4.1.	DA DATA FINAL PARA IMPUGNAR O PRESENTE EDITAL	<b>06/01/2022 (quinta-feira)</b>
4.1.3.	DO CONTATO PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO	E-mail: <a href="mailto:hsilva@dmepc.com.br">hsilva@dmepc.com.br</a> / telefone: (35) 3716-9120 ou (35) 3716-9230.
5.1.	DA DATA INICIAL PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	<b>13/01/2022 (quinta-feira)</b>
6.1.	DO HORÁRIO E LOCAL PARA ENTREGA DO ENVELOPE PARA CREDENCIAMENTO, BEM COMO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO	O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida nesse instrumento convocatório, poderá ser protocolado no setor de protocolos das empresas DME, na Rua Amazonas nº 65 – Centro – Poços de Caldas, aos cuidados da SUPERVISAO DE SUPRIMENTOS, em horário comercial (08h00 às 17h00), ou enviada para o e-mail <a href="mailto:hsilva@dmepc.com.br">hsilva@dmepc.com.br</a> , conforme procedimentos estabelecidos neste edital
7, 8, e 9.	DOS DOCUMENTOS PARA REALIZAR O CREDENCIAMENTO	<p style="text-align: center;"><b><u>DA DOCUMENTAÇÃO PARA EFETUAR O CREDENCIAMENTO</u></b></p> <p><b>A empresa interessada deverá encaminhar os seguintes documentos para análise:</b></p> <p>1.1. Anexos I e II, devidamente preenchidos e assinados.</p> <p>1.2. <u>A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:</u></p> <p>1.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de <u>sociedades comerciais</u>, e, no caso de <u>sociedades por ações</u>, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;</p> <p>1.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;</p> <p>1.2.3. Autorização do Banco Central do Brasil – BACEN para funcionamento.</p>



		<p>1.3. <u>A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:</u></p> <p>1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão da licitação, se outro prazo não constar do documento.</p> <p>1.4. <u>A documentação relativa à Regularidade Fiscal consiste em:</u></p> <p>1.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)</p> <p>1.4.2. Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).</p> <p>1.4.3. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais;</p> <p>1.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);</p> <p>1.5. <u>A documentação relativa a regularidade trabalhista consiste em:</u></p> <p>1.5.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
11.11	DO GESTOR (A) DO CREDENCIAMENTO	Sra. Fabiana Dias Generoso de Oliveira / e-mail: fgeneroso@dmepec.com.br / telefone: (35) 3716-9223.
11.11	DO FISCAL (IS) DO CREDENCIAMENTO	Sr. Végno de Souza / e-mail: vsouza@dmepec.com.br / telefone: (35) 3716-9118.
12.1.	DA FORMA DE PAGAMENTO	Conforme <b>item 3- DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO</b> , decorrente do Termo de Referência anexo a este edital.
12.2.3.	DO CRONOGRAMA DE VENCIMENTO	Conforme <b>item 3- DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO</b> , decorrente do Termo de Referência anexo a este edital.



Com fundamento no artigo 30 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da DME e suas subsidiárias – RILIC, torna-se público o presente edital de Chamamento Público para Credenciamento a quem interessar, observando-se as condições estabelecida nesse instrumento:

## **1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto deste edital é credenciar interessado (s) a executar o objeto previsto no **QUADRO DE DADOS** deste edital de acordo com suas especificações e condições nele estipulados, em especial o ANEXO – Especificações Técnicas.

1.2. Para maiores informações e esclarecimentos referentes às especificações do objeto do presente credenciamento (s) o (s) interessado (s) deverá (ão) entrar em contato com a pessoa (s) e e-mail (s) indicado (s) no **QUADRO DE DADOS**.

## **2. DO PREÇO E DO REAJUSTE**

2.1. O pagamento aos credenciados será realizado em conformidade ao disposto no item 3 do Termo de Referência (Anexo IV do edital).

2.2. Os preços serão reajustados conforme índice estipulado no **QUADRO DE DADOS** deste edital.

2.3. Deverá ser considerado para apuração do índice a ser aplicado o valor acumulado dos últimos (12) doze meses anterior à data do reajuste.

## **3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento:

3.1.1. Somente, as Instituições Financeiras Monetárias, caracterizadas como Banco Comercial ou Múltiplo, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, que possuam, no mínimo, 1 (um) ponto de atendimento físico na cidade de Poços de Caldas/MG.

3.1.2. Todos aqueles interessados que atenderem o disposto na **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/TERMO DE REFERÊNCIA**, anexa a este edital, e, não estiverem enquadrados nas hipóteses de restrição previstas no **subitem 3.2 (abaixo)** deste instrumento.

3.2. Será vedada a participação de **EMPRESA/INTERESSADO**:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração ou empregados da DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME e suas subsidiárias;

II – de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau dos Diretores, componentes do Conselho Fiscal ou Conselho de Administração, e de empregados da DME e suas subsidiárias, nesse último caso em que suas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação e contratação;



III - suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com a DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME e suas subsidiárias, durante o prazo da sanção aplicada;

IV - declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação;

V - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

X - que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros com as Empresa (s) credenciante (s), ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda incorrido nas penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILIC;

XI - cujo estatuto ou contrato social não possua objeto social compatível com o objeto desta licitação.

XII – que esteja em processo de falência; dissolução; liquidação ou recuperação judicial.

3.2.1. Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de **CRENCIADO**;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da DME e suas subsidiárias;

b) empregado da DME e suas subsidiárias, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo credenciamento;

c) autoridade do ente público a DME e suas subsidiárias estejam vinculadas.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a DME e suas subsidiárias há menos de 6 (seis) meses.

3.3. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

#### **4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**



4.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data inicial para solicitação de **credenciamento** prevista no **QUADRO DE DADOS** deste edital, sendo os pedidos de esclarecimentos e as impugnações dirigidos formalmente a(s) CREDENCIANTE(S) via postal, e-mail, ou protocolo na recepção da sede (s) empresa (s) licitadora (s), observando o seguinte:

4.1.1. A Administração poderá, a seu critério, se necessário, conferir a autenticidade do documento junto ao remetente, ficando nessa hipótese suspensos os prazos;

4.1.2. A empresa interessada que fizer uso desse meio de comunicação deve declarar, expressamente, que aceita, pela mesma via, a resposta e qualquer comunicação;

4.1.3. O e-mail das empresas DME para os fins deste item é exclusivamente o indicado no **QUADRO DE DADOS** do edital, considerando-se não recebido o dirigido a qualquer outro endereço;

4.1.4. A Administração não se responsabilizará por problemas de comunicação que ocorrerem;

4.2. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

4.3. Os autos do processo de credenciamento somente terão vista franqueada aos interessados a partir da intimação das decisões.

## **5. DO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O prazo para a manifestação das empresas interessadas para credenciamento terá início na data estipulada no **QUADRO DE DADOS** do edital.

5.2. Qualquer interessado poderá, a qualquer tempo, dentro da vigência do edital, solicitar à Supervisão de Suprimentos o seu credenciamento.

5.3. Os instrumentos jurídicos em vigor, celebrados entre a CREDENCIANTE e Agentes Arrecadadores, tendo por objeto a prestação de serviços de arrecadação, terão os respectivos prazos de vigência observados, nos termos de suas cláusulas contratuais.

5.3.1. Caso haja interesse na continuidade da prestação de serviços de arrecadação à CREDENCIANTE, após o término de vigência do instrumento jurídico em vigor, os Agentes Arrecadadores deverão solicitar o credenciamento, nos termos deste Edital, no prazo de 60 dias antes do término da vigência do referido instrumento jurídico.

## **6. DA VALIDADE DO EDITAL, DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA.**

6.1. O edital de credenciamento e termo de adesão vigorará pelos prazos e condições definidas no **QUADRO DE DADOS**.

## **7. DA ENTREGA DO ENVELOPE PARA CREDENCIAMENTO**

7.1. O requerimento de credenciamento - ANEXO II - acompanhado de toda a documentação exigida nesse edital, poderá ser protocolado na sede da (s) CREDENCIANTE (s) no local indicado no **QUADRO DE DADOS**, em envelope contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:



A/C: .....

“Credenciamento nº \_\_/\_\_/\_\_”

PROPONENTE INTERESSADA: .....

Objeto: .....

Ou enviados por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: [hsilva@dmepec.com.br](mailto:hsilva@dmepec.com.br)

7.1.1. Optando-se pelo envio por e-mail de documentos que requeiram assinatura será aceita a realização de assinatura eletrônica avançada ou qualificada conforme conceito legal previsto no artigo 4º, incisos II e III da Lei Federal 14.063/2020.

## **8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:**

8.1. Os documentos a serem enviados para a realização do credenciamento são os indicados no **QUADRO DE DADOS**.

8.2. As certidões, atestados e demais documentos poderão ser apresentados digitalizados do original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou por pessoa responsável, da (s) empresa (s) CREDENCIANTE (s) devidamente designada para este fim, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet

8.3. A GERÊNCIA FINANCEIRA poderá confirmar a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores.

8.4. A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

8.5. Todos os documentos exigidos no credenciamento deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa interessada, não sendo aceita parte de documentos de uma e parte de outro, sob pena do não credenciamento, exceto se a empresa interessada for a filial e os documentos forem passíveis de emissão apenas em nome da matriz.

8.6. Os documentos solicitados neste item que sejam extraídos via internet, e que por ventura não sejam enviados, ou estejam vencidos, caso seja possível a sua consulta no momento da análise, a GERÊNCIA FINANCEIRA visando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade se reserva no direito de consulta-los, e estando dentro da validade, providenciar a sua impressão.

8.7. A não apresentação de quaisquer dos documentos solicitados acima, e que não possam ser consultados e extraídos pela internet no momento da análise implicará no NÃO CREDENCIAMENTO do interessado.

## **9. DA ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO**



9.1. Os documentos relativos ao credenciamento serão analisados conforme forem recebidos, sendo que após o recebimento, a **Supervisão de Suprimentos encaminhará toda a documentação para análise da Gerência Financeira** a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para manifestação sobre o deferimento ou indeferimento do credenciamento. Assim, após análise dos documentos pela referida GERÊNCIA, a SUPERVISÃO DE SUPRIMENTOS irá comunicar o interessado quanto ao resultado do credenciamento.

9.2. O credenciamento será indeferido nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Quando o interessado apresentar documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

9.2.2. Quando o Agente Arrecadador apresentar remuneração unitária, por documento arrecadado, superior à remuneração estimada unitária por documento arrecadado, por canal de atendimento, estabelecida para este credenciamento pela CREDENCIANTE, podendo ser deferido o credenciamento para os demais canais, caso sejam de interesse do Agente Arrecadador;

9.2.3. À critério da CREDENCIANTE, quando a negociação prevista no item 9.3.2 restar infrutífera.

**9.3.** No processo de credenciamento, poderá a CREDENCIANTE, a seu exclusivo critério, realizar tratativas de negociação de valores junto ao (s) Agente (s) Arrecadador (es), com o objetivo de reduzi-los, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. Apresentação de remuneração unitária, por documento arrecadado, superior à remuneração estimada unitária por documento arrecadado, por canal de atendimento, estabelecida para este credenciamento pela CREDENCIANTE, com o objetivo de enquadramento; e

9.3.2. Expectativa de aumento do valor total global equalizado de despesas da CREDENCIANTE, com remuneração de Agentes Arrecadadores, em decorrência do(s) requerimento(s) de credenciamento em análise..

9.3.2.1. Para fins exclusivos de apuração da expectativa de aumento descrita na Cláusula 9.3.2, a remuneração unitária de cada Agente Arrecadador, por documento arrecadado, por canal, será equalizada, aplicando-se a variação do IPCA entre a data de último reajuste de cada Agente Arrecadador e o mês anterior à data do(s) requerimento(s) de credenciamento em análise, e multiplicada pela média de faturas arrecadadas no respectivo canal, por cada Agente Arrecadador, nos últimos 12 meses.

9.3. A **CREDENCIANTE** poderá reavaliar o credenciamento deferido, a qualquer momento, sendo-lhe facultado o direito de suspendê-lo.

## 10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

10.3. Efetuar o pagamento no prazo e condições estipuladas na **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/TERMO DE REFERÊNCIA** e no presente edital;

10.4. Prestar informações necessárias ao (à) **CREDENCIADO(A)**;

10.5. Fornecer orientações, através de instrumento formal, ao (à) **CREDENCIADO(A)**;



10.6. Fiscalizar e fazer cumprir o firmado no termo de credenciamento, bem como o disposto neste edital e seus anexos.

#### 11. **DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)**

11.3. Realizar o objeto do presente edital conforme disposto na **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/TERMO DE REFERÊNCIA**, edital e demais anexos;

11.4. Prestar informações a(s) **CREDENCIANTE(S)** sempre que exigidas;

11.5. Responsabilizar pela adoção dos materiais necessários a realização do objeto deste credenciamento, os quais deverão estar de acordo com os padrões de qualidade previstos em normas específicas, quando for o caso;

11.6. Observar as normas técnicas e procedimentos determinados pelos órgãos competentes pertinente ao objeto do credenciamento;

11.7. Seguir orientações prestadas formalmente pela (s) **CREDENCIANTE(S)**;

11.8. Permitir o acompanhamento e a fiscalização do Fiscal (is) e Gestor (a) do presente credenciamento;

11.9. Responsabilizar pelos custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto credenciado, como, materiais, salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros pertinentes;

11.10. Responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos, decorrente do presente credenciamento, que vier causar a (s) **CREDENCIANTE(S)**, a seus empregados, a seus consumidores ou terceiros;

11.11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

11.12. Permitir a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal(is) e/ou Gestor(a) denominado no **QUADRO DE DADOS** do presente edital;

11.13. Manter durante a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação.

#### 12. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo e condições estipuladas no **QUADRO DE DADOS**, desde que os serviços ou produto/equipamento tenham sido fornecidos de acordo com as condições estabelecidas, com a devida aprovação do (s) Fiscal(s).

12.4. Excepcionalmente, poderão ser solicitados pela (s) **CREDENCIANTE(S)**, na ocasião do pagamento, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;
- b) Certidão de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social INSS.
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.



12.5. O(s) pagamento(s) devido(s), será(ão) efetuado(s) através de débito em conta corrente, de titularidade da **CRENCIANTE(S)**, a ser mantida na instituição **CRENCIADA**, onde ocorrerá os créditos e débitos decorrentes do objeto do presente edital.

12.6. A(s) **CRENCIANTE(S)** poderá(ão) reter pagamentos por ela(s) devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, decorrente desde credenciamento. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a(s) **CRENCIANTE(S)** utilizará(ão) a quantia retida para se ressarcir(rem) dos danos que vier(rem) a sofrer(rem) e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado ao(à) **CRENCIADO(A)**

12.7. Atrasos nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à(s) **CRENCIANTE(S)**.

### 13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

13.3. Os serviços/fornecimento serão realizados conforme disposto na **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/TERMO DE REFERÊNCIA**.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.3. Com fundamento nos artigos 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitação e Contrato da DME e suas Subsidiárias - RILIC, o(a) **CRENCIADO(A)** ficará sujeito(a), no caso de descumprimento das obrigações dispostas no instrumento convocatório e seus anexos, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: advertência por escrito; multa; suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DME e suas subsidiárias, por até 02 (dois) anos.

14.4. Poderá ser cumulada multa em casos apenados pelas sanções de advertência ou suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar.

14.5. As condutas passíveis de sanções são além daquelas previstas no art. 211 do RILIC e no Termo de Referência (Anexo IV do edital), no que for pertinente, as seguintes:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do termo de adesão ao credenciamento ou retirada do instrumento equivalente;

II - agir de má-fé na relação decorrente desse edital e termo de adesão ao credenciamento, comprovada em processo específico;

III - incorrer em inexecução das obrigações assumidas;

IV - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

V - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;



VI - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

14.6. As condutas acima além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

14.7. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não acarrete danos à (s) **CRENCIANTE(S)**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

14.8. A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação de penalidade de multa.

14.9. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Quando o repasse for realizado em prazo superior ao previsto **no item 2.2.5 do Termo de Referência (Anexo IV do edital)** acarretará ao agente arrecadador o pagamento de multa de 5% (cinco) sobre o valor retido acrescido da correção monetária, quando devida, do período.

II. Sem prejuízo do disposto **no item acima**, o repasse realizado em prazo superior ao previsto **no item 2.2.5 do Termo de Referência (Anexo IV do Edital)**, acarretará a cobrança de juros de mora *Pro Rata Die* de 1% a.m. (ao mês) sobre o montante retido acrescido da correção monetária, quando devida, do período.

III. Sobre o valor não repassado será aplicada correção monetária, quando o período exceder ao prazo de 30 (trinta) dias corridos, *Pro Rata Die* pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por aquele que o vier a substituir.

- a) Para apuração da correção monetária será considerado o índice acumulado no período existente entre a data do repasse e a data no qual o mesmo deveria ter sido realizado, sendo que para o período no qual o índice esteja indisponível, por ausência de divulgação, será considerado, para apuração do índice acumulado, o último índice divulgado.

IV. O descumprimento das obrigações contidas neste edital e seus anexos, por parte do (a) CREDENCIADO (A), resultará, mediante competente justificativa, na incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total arrecadado acumulado nos últimos 30 (trinta) dias corridos.

- a) Na ausência de transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, entre a data do credenciamento e a data da ocorrência do fato, conforme previsto no item anterior, será utilizado como base para aplicabilidade da multa, a quantidade de faturas arrecadadas no período de vigência do credenciamento, por canal de atendimento, multiplicada pela tarifa de cada canal.

14.10. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DME e suas subsidiárias, por até 02 (dois) anos.



14.11. Cabe a sanção de suspensão e impedimento de contratar, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DME e suas subsidiárias, aos seus serviços, instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

14.12. O prazo da penalidade de suspensão e impedimento poderá ser até 2 (dois) anos, o qual terá início a partir da sua notificação ao(à) **CRENCIADO(A)**.

14.13. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, também, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

14.14. Aplica-se às empresas a suspensão ao direito de licitar e contratar com DME e suas subsidiárias que praticarem as condutas previstas no artigo 215 do RILIC, nos casos cabíveis, e as seguintes:

- I - tenham procedido em fraude contratual;
- II - fizerem declaração falsa;
- III - tenham criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo
- IV - tenham obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

14.15. Poderá incidir em suspensão e impedimento de licitar o(a) **CRENCIADO(A)** que incidir em uma das seguintes condutas:

- I - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- II - não mantiver o valor proposto;
- III - falhar na execução do objeto do credenciamento;
- IV - comportar-se de modo inidôneo referente a execução do objeto durante a vigência deste credenciamento;
- V - cometer fraude fiscal;
- VI - reincidente em condutas penalizadas com advertência e/ou multa.

14.16. As sanções de advertência, suspensão e impedimento, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa ao(a) **CRENCIADO(A)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.17. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da autoridade(s) competente(s) designada no Estatuto Social da(s) **CRENCIANTE(S)**.

14.18. Para aplicação das penalidades descritas nesta cláusula será instaurado procedimento administrativo específico e seguirá o procedimento estabelecido entre o art. 216 a art. 220 do Regulamento Interno de Licitação e Contrato da DME e suas subsidiárias - RILIC.

14.19. As sanções aplicadas ao(a) **CRENCIADO(A)** serão anotadas no Cadastro de Fornecedor da DME e suas subsidiárias.



15. **DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

15.3. Encerrados os trabalhos quanto ao credenciamento será firmado entre a(s) **CREDCENCIANTE(S)** e aqueles que foram deferidos o credenciamento o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**, anexo a este edital, nos termos e condições previamente estabelecidos neste instrumento, o qual é parte integrante do referido termo.

16. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.3. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise dos documentos apresentados;
- c) Divulgação dos nomes dos interessados credenciados na página da internet da(s) empresa(s) **CREDCENCIANTE(S)**: [www.dmepec.com.br](http://www.dmepec.com.br).

16.4. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

16.5. A apresentação dos envelopes pelos licitantes implicará em aceitação automática e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive no que diz respeito ao conhecimento e aplicação das disposições do Código de Conduta Ética e Integridade Empresas DME, disponível no endereço eletrônico [www.dmepec.com.br](http://www.dmepec.com.br), menu Institucional.

16.6. As empresas interessadas são as únicas responsáveis pela veracidade das informações prestadas, e pela autenticidade dos documentos apresentados, em qualquer fase do credenciamento.

16.7. Além das disposições expressas neste Edital, as propostas sujeitam-se às legislações vigentes.

16.8. O presente credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo em virtude de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiro, mediante parecer escrito e devidamente comprovado dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, sem que caiba a qualquer empresa interessada direito à indenização.

16.9. As empresas interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos, e as empresas DME não serão, em nenhum caso, responsável por estes custos, independente do resultado do processo.

16.10. A tolerância das empresas DME com qualquer atraso ou inadimplência por parte da empresa credenciada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

16.11. É facultada a GERÊNCIA FINANCEIRA ou a autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



16.12. A GERÊNCIA FINANCEIRA, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo de credenciamento.

16.13. O presente Edital, seus anexos e a proposta do credenciado farão parte integrante do Termo de Credenciamento.

16.14. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados nos documentos, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste processo;

16.15. Este processo de credenciamento poderá ter a data de protocolo dos documentos transferida, por conveniência exclusiva das empresas DME.

16.16. Fica entendido que o Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, sendo os casos duvidosos e/ou omissos, resolvidos a inteiro critério da GERÊNCIA FINANCEIRA.

16.17. Qualquer alteração que se fizer necessária com relação ao instrumento convocatório será publicada em órgão de divulgação oficial e disposta no site [www.empresas.dmepc.com.br](http://www.empresas.dmepc.com.br), link LICITAÇÕES.

16.18. A análise dos documentos será feita pela GERÊNCIA FINANCEIRA.

## 17. DO FORO

17.3. Para dirimir eventuais questões resultantes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Poços de Caldas, 18 de março de 2022.

---

REPRESENTANTE DA CREDENCIANTE

---

RESPONSÁVEL PELO SETOR SOLICITANTE

---

**Analisado e Aprovado nos termos do Art. 9 do RILIC**



**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

À  
.....(EMPRESA CREDENCIANTE).

**REF: CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021**

..... (nome das empresa/pessoa física), inscrita (o) no CNPJ/CPF sob o n.º  
....., situada (o)..... (endereço completo), interesse em participar do  
**Credenciamento nº. 003/2021**, instaurado pela(s) **(NOME DA CREDENCIANTE(S))**, declara, sob  
as penas da Lei declara, sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo para sua contratação  
com a DME e suas subsidiárias, e, que se obriga a comunicar a sua superveniência.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Poços de Caldas,..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_

**INTERESSADO**

**ANEXO II****REQUERIMENTOÁ(S)**

.....(EMPRESA(S) CREDENCIANTE(S)).

**REF: CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021**

....., inscrito no CNPJ/CPF nº .....,  
**no caso de pessoa jurídica** por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....  
e do CPF nº ..... requer seu credenciamento para:

**A Prestação de Serviços destinada ao recebimento e tratamento de documentos de cobrança da DME Distribuição S/A – DMED, doravante denominada “DMED”, por meio de atendimento de Agentes Arrecadores.**

**Compreende documentos de cobrança da DMED as Notas Fiscais/Contas de Energia e as Faturas de Recebimentos Diversos, os quais estão devidamente adequados ao padrão FEBRABAN de arrecadação, sendo o tratamento da documentação realizado exclusivamente em meio magnético, não ocorrendo, desta forma, a troca de documentos físicos, conforme canais contratados.**

Para tanto, opta pela prestação de serviços nas seguintes modalidades e respectivas tarifas, descritas no quadro abaixo:

	<b>Modalidade</b>	<b>Tarifa Unitária por documento.</b>
<input type="checkbox"/>	Guichês de Caixa	
<input type="checkbox"/>	Terminais de Autoatendimento	
<input type="checkbox"/>	Correspondentes Bancários	
<input type="checkbox"/>	Internet Banking	
<input type="checkbox"/>	Débito Automático	

O preço acima proposto é confidencial, nos termos do item 3.4. do Anexo IV do Edital de Credenciamento, completo e integral, incluindo toda e qualquer espécie de custos, despesas, tributos, remunerações, encargos de qualquer natureza, diretos e indiretos, sendo suficientes para a adequada prestação dos serviços objeto do Edital de Credenciamento.

	<b>Modalidade de Recebimento</b>
<input type="checkbox"/>	Moeda em espécie
<input type="checkbox"/>	Debito em conta corrente
<input type="checkbox"/>	Debito em conta poupança
<input type="checkbox"/>	Cheque, observado item 2.2.1.2 do Termo de Referência



Para fins de pagamento, informamos, que estamos em concordância com os termos estabelecidos no **Edital de Credenciamento nº 003/2021**, bem como seus anexos.

Por fim, declaramos o inteiro conhecimento do ato convocatório e a necessidade da apresentação de toda a documentação solicitada no corpo do edital e seus anexos.

Poços de Caldas,.....de .....de .....

.....  
INTERESSADO OU REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO III**  
**MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 003/2021**REF: **CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021**

Razão social ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro / Cidade /Estado, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, identidade nº.....SSP/MG, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em ...../MG, apresentou toda a documentação exigida pelo edital de credenciamento nº 003/2021 e a partir da presente data encontra-se CREDENCIADO, podendo para tanto prestar os serviços arrecadação das cobranças da **DME Distribuição S/A – DMED**, optando pela prestação de serviços nas modalidades, e respectivas tarifas, descritas no quadro abaixo:

	<b>Modalidade</b>	<b>Tarifa Unitária por documento.</b>
<input type="checkbox"/>	Guichês de Caixa	
<input type="checkbox"/>	Terminais de Autoatendimento	
<input type="checkbox"/>	Correspondentes Bancários	
<input type="checkbox"/>	Internet Banking	
<input type="checkbox"/>	Débito Automático	

O preço acima proposto é confidencial, nos termos do item 3.4. do Anexo IV do Edital de Credenciamento, completo e integral, incluindo toda e qualquer espécie de custos, despesas, tributos, remunerações, encargos de qualquer natureza, diretos e indiretos, sendo suficientes para a adequada prestação dos serviços objeto do Edital de Credenciamento.

	<b>Modalidade de Recebimento</b>
<input type="checkbox"/>	Moeda em espécie
<input type="checkbox"/>	Debito em conta corrente
<input type="checkbox"/>	Debito em conta poupança
<input type="checkbox"/>	Cheque, observado item 2.2.1.2 do Termo de Referência



Na oportunidade o credenciado declara que tem conhecimento e aceita todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e, que ele integra esse termo no seu integral teor independentemente de transcrição.

O presente termo de adesão vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_ meses (*Fica a critério do Agente Arrecadador propor o prazo de vigência observado o item 4.2 do Anexo IV – Termo de Referência do Edital de Credenciamento 003/2021*), a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por qualquer período de tempo, a critério das partes, desde que não ultrapasse a data de **20/12/2026**.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes firmam o presente Termo de Adesão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Poços de Caldas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME:                      CPF.:

NOME                      CPF.



## ANEXO IV TERMO DE REFERENCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços destinada ao recebimento e tratamento de documentos de cobrança da **DME Distribuição S/A – DMED**, doravante denominada “**DMED**”, por meio de atendimento de Agentes Arrecadadores.

1.1.1. Compreende documentos de cobrança da **DMED** as Notas Fiscais/Contas de Energia e as Faturas de Recebimentos Diversos, os quais estão devidamente adequados ao padrão FEBRABAN de arrecadação, sendo o tratamento da documentação realizado exclusivamente em meio magnético, não ocorrendo, desta forma, a troca de documentos físicos, conforme canais contratados.

### 2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

#### 2.1. Do Credenciamento:

2.1.1. Os agentes arrecadadores poderão se credenciar para realizar o recebimento das cobranças emitidas pela DMED, conforme lista de canais abaixo:

2.1.1.1. Guichês de caixa: Trata-se da arrecadação realizadas através dos guichês de caixas existentes nas Agências Bancárias e nos Postos de Atendimento Bancários - PAB; ou outros assemelhados, neste caso desde que o atendente guarde relação trabalhista direta com a instituição financeira credenciada;

2.1.1.2. Terminais de Autoatendimento: trata-se da arrecadação realizadas através dos terminais de caixa eletrônico, próprios ou conveniados, aptos a receberem as cobranças emitidas pela DMED.

2.1.1.3. Correspondentes bancários: trata-se da arrecadação realizada por terceiros que prestam serviços de arrecadação, a custas da própria instituição financeira contratante, a qual inclusive é responsável pela disponibilização sistêmica necessária para a prestação dos serviços de arrecadação, para realizarem serviços bancários, enquadrando-se nesta modalidade toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive as casas lotéricas.

2.1.1.4. Internet banking: trata-se da arrecadação eletrônica realizada através do site, do aplicativo de celular/smartphone, do navegador, do sistema da própria instituição financeira disponibilizado, a seu cliente, para a realização transações e/ou operações bancárias, sendo de próprio desenvolvimento e/ou de terceiros, podendo, inclusive, ser operacionalizado pelo terceiro desenvolvedor/prestador de serviços, sendo que toda a relação comercial e a



responsabilidade pelas operações pelo terceiro executante de responsabilidade do agente arrecadador credenciado.

2.1.1.5. Débito automático: trata-se da arrecadação cadastrada de forma sistêmica para realizar o débito, na data do vencimento, para sua liquidação em conta corrente ou poupança do cliente na própria instituição financeira credenciada.

2.1.2.O credenciamento poderá ser realizado, a critério do agente arrecadador, em quantas modalidades este quiser, não sendo imposto o credenciamento obrigatório em nenhuma modalidade.

## 2.2. Do Recebimento:

2.2.1.Os recebimentos das cobranças emitidas pela DMED, poderão ser realizados, a critério da instituição financeira, mediante pagamento em moeda em espécie, débito em conta corrente ou poupança ou cheque, sendo vedado o recebimento através de qualquer outro título.

2.2.1.1. Para realização do debito em conta corrente ou poupança poderão ser utilizados, mas não se limitando, os meios eletrônicos e/ou manuais, através de lançamentos unitário ou em lote, utilizando-se do código de barras ou através do número/chave para cadastramento de débito automático.

2.2.1.2. Pagamentos em cheque somente poderão ser acatados mediante cheque emitido pelo próprio devedor da cobrança, sendo obrigatoriamente o pagamento realizado na Instituição Financeira e na Agencia do cheque emitido, não sendo permitido, em hipótese alguma, o recebimento com cheque através de qualquer outro canal, ou em qualquer outra localidade que não a descrita.

2.2.2.Qualquer recebimento divergente ao descrito no **item 2.2.1** será de responsabilidade, única e exclusiva, do agente arrecadador a liquidação da obrigação, caso esta resulte em inadimplência.

2.2.3.O Agente Arrecadador emitirá comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da DMED, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento conforme procedimentos do próprio agente.

2.2.4.O Agente Arrecadador está autorizado a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na presença do liquidante o qual deverá atestar ciência da ausência da quitação e mediante a retenção do comprovante de pagamento.

2.2.5.**Os valores referentes à arrecadação realizada deverão ser repassados à DMED em D+2 (no segundo dia útil após o recebimento) mediante crédito em conta corrente de titularidade da DMED, mantida na própria instituição arrecadadora.**

2.2.6.**Para os agentes arrecadadores que não possuem conta da DMED o repasse deverá ser realizado através de Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser creditada**



**em conta corrente da DMED a ser informada/disponibilizada no ato do credenciamento.**

### 2.3. Do trâmite documental

2.3.1. Com exceção ao relatório descrito no **item 3.5.1**, toda a cobrança terá tratamento por meio magnético respeitando-se os padrões estabelecidos pela FEBRABAN para os documentos de arrecadação e observando o disposto nos itens a seguir:

2.3.1.1. Para a transmissão dos arquivos de débito automático e tratamento de retorno da arrecadação, a CONTRATADA disponibilizará gratuitamente o programa, devendo instalar o aplicativo no computador da CONTRATANTE.

2.3.1.2. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do CONTRATANTE no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

2.3.1.3. Os arquivos retorno contendo os registros do movimento arrecadado, quitados através de débito automático em conta bancária deverão ser colocados à disposição do CONTRATANTE até segundo dia útil após a efetivação do débito, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

2.3.1.4. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da inconsistência.

### 2.4. Do Tratamento e Proteção de Dados

2.4.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de "Arrecadação de Contas". Declaram, ainda, que adotarão todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

2.4.1.1. **Parágrafo Único** - As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

### 2.5. Das Obrigações da DMED



- 2.5.1.A DMED será a única responsável por providenciar a emissão e remessa dos documentos de cobrança aos clientes/usuários, não utilizando, em hipótese alguma, serviços do Agente Arrecadador para tal finalidade.
- 2.5.2.A DMED somente utilizará os documentos de cobrança conforme descrito **no item 1.1 e 1.1.1**, sendo vedada a utilização de quaisquer outros documentos ou meios que não os descritos.
- 2.5.3.A DMED autoriza o Agente Arrecadador a receber os documentos de arrecadação por ela emitidos, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da DMED a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no(s) mês(es) subsequente(s).
- 2.5.3.1. O Agente Arrecadador fica autorizado a receber, a qualquer momento, independente da data de seu vencimento, os documentos de arrecadação, objeto desta especificação.
- 2.5.4. A DMED é a única responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo o Agente Arrecadador recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
- 2.5.4.1. O documento de cobrança for impróprio;
- 2.5.4.2. O documento de cobrança contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.
- 2.5.4.3. O documento de cobrança apresentar quaisquer indícios de fraude.
- 2.6. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços de arrecadação dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, mediante celebração de termo aditivo ao Termo de Adesão para prestação de serviços de arrecadação.

### **3. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 3.1. A remuneração unitária, por documento arrecadado, por canal de atendimento, será aquela proposta pelo Agente Arrecadador, no Requerimento de Credenciamento, nos moldes do Anexo II.
- 3.2. A remuneração unitária, por documento arrecadado, proposta pelo Agente Arrecadador poderá variar de acordo com o canal de arrecadação e deverá ser inferior ou igual à remuneração estimada unitária por documento arrecadado, por canal de atendimento, estabelecida para este credenciamento pela CREDENCIANTE, sendo admitida a prestação de serviços não onerosa à CREDENCIANTE.



- 3.3. A remuneração estimada unitária, por documento arrecadado, por canal de atendimento, estipulada pela CREDENCIANTE de que trata a Cláusula 3.2 supra, é sigilosa, inclusive em eventual fase de que trata o item 9.3. do Edital de Credenciamento, nos termos do artigo 34 da Lei 13.303/2016.
- 3.4. A remuneração unitária, por documento arrecadado, por canal de atendimento, proposta pelo Agente Arrecadador, é confidencial, independente de seu credenciamento, sendo vedado ao Agente Arrecadador divulgá-la à terceiros, durante todo o período de vigência do Edital de Credenciamento, exceto em razão de ordem judicial ou administrativa, emitida por órgão com jurisdição sobre o Agente Arrecadador.
- 3.5. O pagamento referente a prestação de serviços de arrecadação será realizado no 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao mês de sua realização, sendo este montante apurado através da aplicação da tarifa pelo quantitativo efetivamente arrecadado, por canal, pelo agente arrecadador.
- 3.5.1. Para apuração do valor a ser pago ao agente arrecadador, este deverá enviar relatório substanciado evidenciando o volume arrecadado, por canal, e a tarifa aplicada para composição da remuneração.
- 3.5.1.1. O relatório poderá ser enviado por e-mail para o endereço de e-mail estabelecido no Termo de Credenciamento, disponibilizado através do site e/ou navegador do agente arrecadador credenciado.
- 3.5.2. Os pagamentos serão realizados mediante as formas descritas abaixo:
- 3.5.2.1. Para os agentes arrecadadores que possuem conta corrente da CREDENCIANTE, o pagamento será mediante débito em conta corrente,
- 3.5.2.2. Para os agentes arrecadadores que não possuem conta corrente da CREDENCIANTE o pagamento será realizado através de boleto bancário, a ser emitido pelo agente arrecadador e enviado à CREDENCIANTE, ou através de crédito em conta corrente mediante transferência Eletrônica Disponível – TED em conta do agente arrecadador a ser informada/disponibilizada no ato do credenciamento, respeitando-se o prazo estabelecido **no item 3.5.**
- 3.6. Em hipótese alguma será permitido a aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro, dentro da vigência do edital de credenciamento e do prazo estabelecido no termo de adesão.

#### 4. DA VIGENCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 4.1. O edital de credenciamento vigorará pelo prazo definido no **QUADRO DE DADOS** do Edital de Credenciamento
- 4.2. O termo de adesão ao credenciamento para a prestação de serviços de arrecadação vigorará pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado,



por qualquer período de tempo, a critério das partes, desde que não ultrapasse a data de **20/12/2026**.

4.2.1.O termo de adesão ao credenciamento para a prestação de serviços de arrecadação poderá ser encerrado antecipadamente, a critério das partes, desde que precedido de comunicação formal prévia, à outra parte, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

4.2.2.O descredenciamento parcial de canais de arrecadação poderá ser realizado, por ambas as partes, desde que respeitado o disposto **no item 4.2.1**.

4.2.3.Em caso de rescisão contratual, descredenciamento, parcial ou total, por iniciativa do agente arrecadador, conforme previsto nos **itens 4.2.1 e 4.2.2**, ou indeferimento de credenciamento, o novo credenciamento poderá ocorrer somente após decorrido o prazo de 6 meses da rescisão, descredenciamento ou indeferimento. Em caso de rescisão contratual e descredenciamento, parcial ou total, ficará o agente arrecadador obrigado a realizar ampla divulgação sobre tal ocorrência aos usuários dos serviços de arrecadação, de forma a evitar prejuízos ou transtornos aos consumidores de energia elétrica.

## **5. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO TERMO DE ADESÃO**

5.1. Fica designada, de acordo com os artigos 198 a 201 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias - RILIC, a **Sra. Fabiana Dias Generoso** para gestão do Termo de Adesão, doravante denominada como GESTORA, e como fiscal o **Sr. Végnio de Souza**, que poderá fiscalizar diretamente o Termo de Adesão, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.